



Estado de Santa Catarina

# Prefeitura Municipal de Descanso

LEI Nº 383/2002, de 30 de abril de 2002.

AUTORIZA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO E OUTORGA DAS ESCRITURAS PÚBLICAS DAS 20 CASAS POPULARES CONSTRUÍDAS NO LOTEAMENTO FELIX JAROSISKI – ETAPA II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ITACIR BARBIERI, Prefeito Municipal de Descanso, Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER, a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso e outorga das escrituras públicas das 20 (vinte) casas populares construídas pelo município no “Loteamento Felix Jaroseski” (etapa II) aos seguintes munícipes devidamente classificados pelo Conselho Municipal de Assistência Social:

Nº ORD.	NOME DO BENEFICIADO	CASA Nº	ÁREA m²	LOTE nº	QUADRA Nº
01	Aldina da Silva	243	220,00	02	03
02	Andreana Bonamico	98	305,20	09	04
03	Cleonice Veloso de Andrades	133	230,00	01	02
04	Eda Maria Boff	221	220,00	04	03
05	Edegar de Souza Cezar	233	220,00	03	03
06	Elói Rodrigues	111	230,00	03	02
07	Elvira Teresinha Brito	189	220,00	07	03
08	Helena Fagundes da Silva	128	260,00	05	02
09	Ibraima de Oliveira Marafon	177	220,00	08	03
10	Ildo Luiz Antunes	110	260,00	08	04
11	Ilvene de Fatima Henrich	132	260,00	06	04
12	Josephina Almeida de Oliveira	114	260,00	06	02
13	Maria Bregalda	160	240,00	18	03
14	Maria da Luz da Silva	199	220,00	06	03
15	Maristela Luiza Parmegiani	121	230,00	02	02
16	Oldair Rodrigues da Silva	255	220,00	01	03
17	Salete Bocchi	120	260,00	07	04
18	Santina Cechini	167	240,00	09	03
19	Tereza Soares	99	227,20	04	02
20	Vilmar Groenhler	211	220,00	05	03

Art. 2º - Fica estipulado em R\$ 10,00 (dez reais) o valor da parcela mensal, de cada uma das 20 casas populares construídas no Loteamento Felix Jaroseski, (etapa II) e de propriedade do Município de Descanso.

Art. 3º - O usuário deverá firmar Contrato onde se compromete a pagar as parcelas durante 60 (sessenta) meses, vencendo o primeiro pagamento em 12 de janeiro de 2002, sendo a mesma atualizada, anualmente, pelo IGPM.



Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Descanso

Parágrafo Único - O usuário deverá pagar as parcelas perante o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, (Fundo Rotativo de Habitação) sendo que o atraso no pagamento acarretará o pagamento de multa de 2% mais juros de mora de 12% ao ano, e correção monetária calculada pelo índice IGPM.

Art. 4º - Tratando-se de concessão de direito real de uso e outorga das escrituras públicas e tendo em vista o fim social e não comercial da ocupação do bem, o usuário deverá residir no imóvel pelo prazo mínimo de 05 anos ininterruptos, não podendo alugá-lo, vendê-lo ou transferi-lo a terceiros por qualquer modo, nem atrasar o pagamento da parcela por mais de três, sucessivas ou intercaladas, sob pena de rescisão do contrato e devolução do imóvel.

Art. 5º - Decorridos os cinco anos e cumpridas todas as cláusulas contratuais, será outorgada a escritura do imóvel ao usuário.

Art. 6º - Em caso de morte do usuário, os direitos e obrigações contratadas transferem-se para o cônjuge supérstite ou herdeiros que também usam o imóvel. Na falta destes, o bem reverterá para o município.

Art. 7º - Estas e as demais condições e obrigações legais, serão firmadas em contrato a ser celebrado entre as partes.

Art. 8º - O Chefe do Poder Executivo expedirá os atos necessários ao enquadramento e à plena execução das disposições da presente Lei.

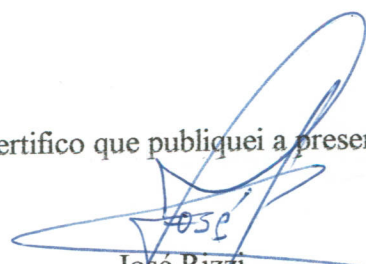
Art. 9º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando ratificados e convalidados os atos praticados até a data de início da vigência da presente Lei e inerentes ao Decreto nº 581/2001, de 10 de dezembro de 2001.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Descanso - SC, 30 de abril de 2002.

  
Itacir Barbieri  
Prefeito Municipal

Certifico que publiquei a presente Lei, em data supra.

  
José Rizzi  
Assessor Técnico – Administração